

TERMO DE REFERENCIA:

1. FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Em cumprimento do Artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é elaborado o presente Termo de Referência.

2. OBJETO:

2.1. A aquisição das Peças e dos Serviços se faz necessária para a **REVISAO DE 20.000 KM** do veículo **FRONTIER ATK AT XA** de Placa **QTA8H47**, de acordo com as especificações no quadro abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QN T	V UNIT	V. TOTAL
01	FILTRO DE OLEO PARA MOTOR DE VEICULO	UND	1	247,00	247,00
02	FILTRO DE COMBUSTIVEL PARA MOTOR DE IGNIÇÃO	UND	1	565,00	565,00
03	FILTRO DO HABITACULO DE VEICULO AUTOMOTIVO	UND	1	165,00	165,00
04	ELEMENTO DO PURIFICADOR DE AR	UND	1	280,00	280,00
05	SELO DE METAL COMUM DE DRENAGEM	UND	1	22,00	22,00
06	OLEO MOTOR MOBIL SUPER 3000XE3 5W30	UND	7	60,00	420,00
07	FLUIDO DE FREIO DOT 4	UND	2	102,42	204,84
08	FLUIDO DE DIREÇÃO EPSF	UND	2	238,16	476,32
09	JOGO DE PASTILHA DO DISCO DE FREIO	UND	1	1.578,00	1.578,00
10	PASTILHA DE DISCO DE FREIO	UND	1	1.920,00	1.920,00
11	LIMPADOR PARA SISTEMA DE COMBUSTIVEL DIESEL	UND	1	63,24	63,24
12	REVISÃO 20.000 KM	SERV	1	653,00	653,00
13	SERVIÇO DE MECANICA	SERV	1	280,00	280,00
14	PASTILHA DE FREIO SB	HS	0,60	280,00	168,00
15	PASTILHA DE FREIO SB	HS	0,70	230,00	161,00
16	ALINHAMENTO	SERV	1	150,00	150,00
17	SANGRIA SISTEMA DE FREIO	SERV	1	280,00	280,00
18	HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO	SERV	1	99,99	99,99
19	LIMPA PARABRISA	SERV	1	35,00	35,00

3. JUSTIFICATIVA:





3.1. Faz-se necessário a aquisição de Peças e de serviços de mão de obra, para atender as necessidades com a **REVISAO de 20.000 KM** veículo **FRONTIER ATK AT XA** de Placa **QTA8H47**. Considerando que o veículo é novo, estar dentro da garantia dada pela fabricante, prestigiando a qualidade do serviço e consequentemente por se tratar de uma empresa autorizada pela fabricante da marca que garante os acessórios de fábrica, solicita-se que os serviços sejam realizados pela concessionária autorizada. Sendo está a empresa **RONDONAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.883.509/0002-24, localizada na cidade de PORTO VELHO/RO. Este veículo é de suma importância na realização dos serviços administrativos da Secretaria, e para não perder a garantia do mesmo, há a necessidade da realização desta revisão.

4. DO CRITERIO DO JULGAMENTO:

4.1. Os critérios de julgamento deverão ser de acordo com o previsto na lei 14.133, adotando-se o critério de MELHOR PREÇO nessa ordem, sendo que para tornar-se adjudicatária, é imprescindível que a proposta atenda as condições estabelecidas no edital.

5. DO VALOR:

5.1. O valor será conforme o preço de mercado e o mais vantajoso para a Administração, não serão aceitos preços acima da estimativa da Administração Municipal.

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

6.1. Os recursos necessários para a aquisição dos objetos serão provenientes de recursos consignados do orçamento:

Órgão 02.001

Função 04

Sub função 122

Programa 0001

Projeto Atividade 2002 **Manutenção da SEMAG**

Elemento de despesas 33.90.39.00

Elemento de despesas 33.90.30.00

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. Deverá ser realizada na empresa **RONDONAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.883.509/0002-24, localizada na cidade de PORTO VELHO/RO.

8. PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A empresa vencedora do certame terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias após solicitação da secretaria, para a realização da revisão do veículo.

9. DA GARANTIA:





9.1. Para efeito de garantia dos objetos, será observado o que estabelece a Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e ocorrendo imperfeição na integral, durante o período de cobertura previsto na legislação, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail o para a substituição imediata do mesmo.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à(s) contratada (s) será (ao) efetuado(s) **integral** de acordo com solicitação da SEMAG, e em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal correspondente aos objetos. Deverão ser juntadas as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Estadual, Municipal e Trabalhista.

10.2. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela adjudicatária, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.4. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima.

11.2 Fornecer e colocar à disposição da(s) CONTRATADA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários à aquisição.

11.3 Notificar, formal e tempestivamente, a(s) CONTRATADA (S) sobre as irregularidades observadas no cumprimento da aquisição.

11.4 Notificar a(s) CONTRATADA (S), por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.5 Acompanhar a execução do objeto contratado, efetuada pela(s) CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

11.6. Cumprir com todas as determinações contidas no Termo de Referência e edital de licitação.





12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Cumprir com o objeto da licitação e do presente Contrato de Compromisso de Fornecimento, entregar os objetos especificados no Edital e adjudicados no pregão, dentro do prazo, condições e no(s) local (is) determinado(s) pelo ÓRGÃO CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a Cláusula Quinta.

12.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da aquisição e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do serviço pactuado, inclusive as despesas com pessoal, e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo ÓRGÃO CONTRATANTE.

12.3. Responder perante o ÓRGÃO CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto.

12.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o ÓRGÃO CONTRATANTE.

12.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da aquisição.

12.6. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial o objeto licitado. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Administração.

12.7. Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato de Compromisso de Fornecimento, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido:





b) **MULTA MORATÓRIA** – A Contratada ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento), podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a Contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total estimado do Contrato, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Aceita a justificativa para eventual atraso, não serão aplicadas as sanções prevista. A justificativa só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a realização do Serviço.

f) Constatada fraude na entrega/execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, a Contratada e seus prepostos sujeitar-se-ão à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao quantitativo rejeitado, sem prejuízo das demais cominações legais.

g) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

h) Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Quaisquer alterações do presente termo de referência, que se fizerem necessários, deverão ser feitas através de uma justificativa na Secretaria Municipal de Gabinete.





São Miguel do Guaporé, em 13 de fevereiro de 2025

José Belizario de Moura
Secretario Mun. De Gabinete
Portaria nº. 04/25

